



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria da Câmara Municipal.

2 - MODO: SEM DISPUTA. Justifica-se não usar a disputa por esta não se mostrar vantajosa para a Administração, no sentido de que o potencial de desconto a ser obtido na disputa não compense o aumento do custo processual.

3 - OBJETO

Constitui objeto da presente contratação direta a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, bebidas, materiais de limpeza e higiene, materiais descartáveis, utensílios de copa e cozinha e gás liquefeito de petróleo – GLP, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG, conforme especificações, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências constantes do Termo de Referência e da planilha integrante do processo administrativo.

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. A contratação será realizada em lote único, compreendendo os produtos, unidades, quantitativos estimados e especificações constantes da Planilha de Especificações, Quantitativos e Preços integrante do Termo de Referência.

4.2. Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de aquisição integral pela Administração.

4.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, sendo pagos exclusivamente os produtos efetivamente solicitados, entregues e regularmente recebidos.

5 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

6- JUSTIFICATIVA

6.1. A contratação destina-se a assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal.

6.2. Os produtos serão utilizados, entre outras finalidades, para:

I – suprir as necessidades de alimentação e consumo relacionadas às atividades institucionais;

II – apoiar sessões legislativas, reuniões, audiências públicas, solenidades, cursos, treinamentos e encontros institucionais;

III – promover a limpeza, higienização, conservação e organização das dependências da Câmara;



IV – garantir o funcionamento da copa e demais espaços de apoio;

V – disponibilizar materiais descartáveis e utensílios necessários às atividades rotineiras; e

VI – assegurar o fornecimento de GLP necessário ao funcionamento dos equipamentos da Câmara.

6.3. O fornecimento parcelado permitirá à Administração adquirir os produtos conforme sua demanda efetiva, reduzindo estoques desnecessários, perdas, desperdícios, deterioração de materiais e imobilização antecipada de recursos financeiros.

7 - PRAZO PARA ENTREGA

7.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante emissão de ordem de fornecimento, requisição, autorização ou outro instrumento equivalente expedido pelo setor competente.

7.2. Os produtos deverão ser entregues na data e no horário indicados na ordem de fornecimento, observada a antecedência estabelecida neste Termo de Referência. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar atrasos, especialmente quando os produtos se destinarem a sessões, reuniões, audiências ou eventos com horário previamente definido.

7.3. As entregas serão realizadas, ordinariamente, na sede da Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG, situada à Praça São João Batista, 16, Centro.

7.4. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

8- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste legislativo, na conta do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

9. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 00101001.0103110022.002.33903000000 (F10) – Material de Consumo;

11 – PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Legislativo, o, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12 - VALOR MÉDIO ESTIMADO

R\$ 43.032,22 (quarenta e três mil, trinta e dois reais e vinte e dois centavos);

13 – ANEXOS

- 13.1. Cópia do Termo de Referência;
- 13.2. Minuta Contratual.

São João do Manteninha – MG – 27 de julho de 2026.

Sabrina do Carmo Silva
Agente de Contratação



ANEXO I

CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, bebidas, materiais de limpeza e higiene, materiais descartáveis, utensílios de copa e cozinha e gás liquefeito de petróleo – GLP, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG, conforme especificações, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Natureza do objeto

Os produtos objeto da contratação enquadram-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

1.3. Forma de fornecimento

O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade efetiva da Câmara Municipal, mediante emissão de ordem de fornecimento, requisição, autorização ou instrumento equivalente expedido pelo setor competente.

Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento da contratação, não implicando obrigação da Administração de adquirir a totalidade prevista.

O pagamento será efetuado exclusivamente em relação aos produtos efetivamente solicitados, fornecidos e devidamente recebidos pela Administração.

1.4. Agrupamento do objeto

A contratação será realizada em lote único, abrangendo os itens constantes da planilha de especificações e quantitativos que integra este Termo de Referência.

A adoção de lote único fundamenta-se na sistemática conjunta de atendimento das necessidades rotineiras da Câmara Municipal, na possibilidade de concentração das requisições e entregas, na simplificação da gestão e fiscalização contratual e na busca por maior eficiência administrativa.

1.5. Especificações e quantitativos

Os produtos, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e valores de referência são aqueles constantes da Planilha de Especificações, Quantitativos e Preços, integrante deste Termo de Referência.



2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG.

Os produtos objeto da contratação destinam-se, entre outras finalidades:

- a) ao atendimento das necessidades de alimentação e consumo cotidiano de servidores, vereadores, colaboradores e demais pessoas em atividades institucionais;
- b) ao suporte de sessões legislativas, reuniões, audiências públicas, solenidades, cursos, treinamentos, encontros institucionais e recepção de autoridades;
- c) à limpeza, conservação, higienização e organização das dependências da Câmara Municipal;
- d) ao abastecimento e funcionamento da copa e demais espaços de apoio;
- e) à disponibilização de utensílios e materiais descartáveis indispensáveis às atividades rotineiras;
- f) ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP necessário à utilização dos equipamentos instalados nas dependências da Câmara.

A contratação parcelada apresenta-se adequada porque permite que a Administração adquira os produtos conforme o consumo efetivamente verificado, evitando formação excessiva de estoques, imobilização desnecessária de recursos públicos, desperdícios, deterioração e perda de produtos, especialmente daqueles sujeitos a prazo de validade.

A solução atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e responsabilidade fiscal, estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de fornecedor apto a disponibilizar, durante o período contratual, os produtos previstos neste Termo de Referência, de maneira parcelada e conforme requisições emitidas pela Câmara Municipal.

A contratação compreende, sob responsabilidade da contratada:

- a) fornecimento dos produtos nas especificações e quantidades solicitadas;
- b) acondicionamento adequado dos produtos;
- c) transporte até o local indicado pela Administração;
- d) descarga dos materiais;
- e) substituição de produtos recusados, defeituosos, vencidos, avariados, inadequados ou em desacordo com as especificações;
- f) cumprimento dos prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento;
- g) observância das normas sanitárias, de segurança, transporte, armazenamento e comercialização aplicáveis a cada produto.



A Administração não ficará obrigada a solicitar os quantitativos máximos estimados, ficando o fornecimento condicionado às suas necessidades efetivas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

A contratada deverá:

- I – fornecer produtos novos, próprios para consumo ou utilização, sem sinais de violação, deterioração ou avarias;
- II – observar rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência;
- III – fornecer produtos dentro do prazo de validade e em condições adequadas de utilização;
- IV – observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Agricultura e Pecuária, dos órgãos sanitários competentes e demais normas técnicas aplicáveis, quando pertinente;
- V – manter condições adequadas de higiene durante o armazenamento, transporte e entrega;
- VI – substituir produtos que não atendam às especificações exigidas;
- VII – responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas relacionadas ao fornecimento.

4.2. GLP

O fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP deverá observar integralmente as normas técnicas, regulatórias e de segurança aplicáveis.

A contratada deverá possuir todas as autorizações necessárias à comercialização e ao transporte do produto, inclusive perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando exigível.

O recipiente deverá estar em perfeito estado de conservação, devidamente lacrado e dentro das condições de segurança aplicáveis.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual ou da emissão do instrumento equivalente, conforme definido pela Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Solicitação dos produtos

Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Câmara Municipal, por meio de ordem de fornecimento, requisição ou documento equivalente.

Cada solicitação deverá indicar, sempre que possível:

- a) os itens pretendidos;



- b) as respectivas quantidades;
- c) o local de entrega;
- d) o prazo para fornecimento;
- e) o responsável pelo recebimento.

6.2. Prazo de entrega

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo estabelecido na respectiva ordem de fornecimento.

Como regra geral, recomenda-se prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação, ressalvados produtos que, pela natureza do consumo, demandem entrega em prazo inferior.

6.3. Local de entrega

Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG, localizada na Praça São João Batista, nº 16 – Centro, São João do Manteninha/MG.

6.4. Horário

As entregas deverão ocorrer durante o horário de expediente da Câmara Municipal, salvo autorização expressa do responsável pelo recebimento.

6.5. Transporte

Todos os custos de transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais despesas relacionadas à entrega serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos produtos será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização ou por outro agente expressamente designado.

O recebimento ocorrerá:

- I – **provisoriamente**, no momento da entrega, para verificação inicial da quantidade, integridade e correspondência com a requisição;
- II – **definitivamente**, após a conferência das especificações, qualidade e demais condições exigidas.

O recebimento, ainda que definitivo, não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, inadequações ou divergências constatadas posteriormente. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, produtos que estejam em desacordo com este Termo de Referência.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal.



A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação, ou em prazo inferior quando a natureza do produto ou a necessidade institucional assim exigir.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas na legislação:

- I – cumprir integralmente este Termo de Referência e a proposta apresentada;
- II – entregar os produtos dentro dos prazos estipulados;
- III – fornecer produtos em conformidade com as especificações;
- IV – substituir produtos recusados ou inadequados;
- V – responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto;
- VI – manter, durante a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VII – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento;
- VIII – arcar com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e demais custos relacionados ao objeto;
- IX – prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
- X – cumprir as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;
- XI – não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem autorização da Administração, quando vedado pelo instrumento contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Câmara Municipal:

- I – emitir as ordens de fornecimento;
- II – fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
- III – receber e conferir os produtos;
- IV – rejeitar produtos em desacordo com as especificações;
- V – acompanhar e fiscalizar a execução;
- VI – comunicar formalmente irregularidades identificadas;
- VII – efetuar os pagamentos devidos pelos produtos regularmente fornecidos;
- VIII – aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis, quando necessário.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete à fiscalização:

- a) acompanhar as entregas;
- b) verificar quantitativos, qualidade, especificações e prazos;
- c) registrar ocorrências;
- d) comunicar irregularidades à contratada;
- e) solicitar substituições;



- f) atestar os documentos fiscais quando os produtos forem regularmente recebidos;
- g) comunicar à autoridade competente situações passíveis de aplicação de sanções.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o fornecimento e o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

A nota fiscal deverá corresponder aos itens e quantidades efetivamente fornecidos.

O pagamento será realizado no prazo definido no instrumento de contratação, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso sejam constatadas irregularidades na nota fiscal ou no fornecimento, o documento será devolvido para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a regularização.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A seleção deverá observar o critério de menor preço global para o lote único, desde que atendidas integralmente as especificações e condições definidas neste Termo de Referência.

A Administração deverá verificar, antes da formalização da contratação, a regularidade e a habilitação do fornecedor, na extensão compatível com a natureza e o valor do objeto.

14. HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, poderão ser exigidos, conforme aplicável:

- I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – ato constitutivo ou documento equivalente;
- III – regularidade perante a Fazenda Federal;
- IV – regularidade perante a Fazenda Estadual;
- V – regularidade perante a Fazenda Municipal;
- VI – regularidade relativa ao FGTS;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VIII – consulta aos cadastros oficiais de empresas sancionadas, quando cabível;

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa de mercado, envolvendo fornecedores do ramo e consulta à ferramenta Licitar Digital – Cesta de Preços, em conformidade com os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram obtidos os seguintes valores globais:

- Licitar Digital – Cesta de Preços: R\$ 51.280,95;
- Supermercado Pereira de Vargem Grande: R\$ 43.513,54;
- E. da Silva Mendes ME – Super Mendes: R\$ 38.423,74;
- Supermercado JC Filho Ltda.: R\$ 38.910,65.

O valor médio global estimado da contratação corresponde a: R\$ 43.032,22 (quarenta e três mil, trinta e dois reais e vinte e dois centavos). O valor possui natureza estimativa, sendo a remuneração devida à contratada calculada com base nos produtos efetivamente fornecidos.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação: 00101001.0103110022.002.33903000000 (F10) – Material de Consumo.

17. REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado adotado pela Administração.

18. ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas poderá sujeitar a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.



21. SUSTENTABILIDADE E BOAS PRÁTICAS

Sempre que possível e sem prejuízo da competitividade, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade, especialmente:

- a) redução do uso de embalagens desnecessárias;
- b) utilização de produtos e embalagens recicláveis ou reutilizáveis, quando disponíveis;
- c) descarte ambientalmente adequado de resíduos;
- d) racionalização das entregas e do transporte;
- e) aquisição conforme demanda, visando à redução de desperdícios.

22. GARANTIA CONTRATUAL

Considerando a natureza, o baixo grau de complexidade e o valor da contratação, não será exigida garantia contratual. Permanece integralmente assegurada a responsabilidade da contratada pela qualidade e regularidade dos produtos fornecidos.

23. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas internas da Câmara Municipal e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na legislação aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua São João Batista, nº 16 - Centro – CNPJ: 22.705.271/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Caetano da Silva, inscrito no CPF sob o número 542.514.866-68 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, situado à _____ na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por _____, portador do CPF Nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 005/2026, Dispensa nº 005/2026 regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, bebidas, materiais de limpeza e higiene, materiais descartáveis, utensílios de copa e cozinha e gás liquefeito de petróleo – GLP, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG.

1.2. Os quantitativos previstos são estimativos e representam o limite máximo da contratação, não gerando para a CONTRATANTE obrigação de aquisição integral.

1.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, exclusivamente de acordo com a demanda da Câmara Municipal e mediante emissão de ordem de fornecimento, requisição ou instrumento equivalente.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – a proposta comercial da CONTRATADA;

III – a planilha de itens, quantitativos e preços;

IV – a autorização de contratação direta;

V – a nota de empenho;

VI – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 005/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato decorre de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O contrato vincula-se ao ato que autorizou a contratação direta, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos constantes do processo administrativo.



2.3. A execução observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação interna da Câmara Municipal e as demais normas administrativas, sanitárias, fiscais, trabalhistas e comerciais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS PREÇOS

3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. Os preços unitários contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA e da planilha anexa a este instrumento.

3.3. O valor estabelecido nesta cláusula constitui limite máximo estimado, sendo devido à CONTRATADA somente o pagamento correspondente aos produtos efetivamente solicitados, entregues e definitivamente recebidos.

3.4. Nos preços estão incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive:

I – matérias-primas e insumos;

II – produção e preparação dos alimentos;

III – mão de obra;

IV – embalagens e acondicionamento;

V – transporte, carga, descarga e entrega;

VI – tributos, taxas e contribuições;

VII – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

VIII – seguros e demais despesas diretas ou indiretas.

3.5. A CONTRATADA não poderá exigir quantidade mínima por pedido, salvo se essa condição estiver expressamente prevista no Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 00101001.0103110022.002.33903000000 – Ficha 10 – Material de Consumo.

4.2. A fonte de recursos será constituída por Recursos Ordinários do exercício corrente e demais receitas devidamente previstas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

4.3. A realização das despesas ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão da correspondente nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contado da data de sua assinatura ou de outra data expressamente indicada no instrumento de formalização.

5.2. A vigência contratual não assegura à CONTRATADA o direito ao fornecimento integral dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DAS ENTREGAS

6.1. A execução ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as necessidades institucionais da CONTRATANTE.



6.2. As entregas somente poderão ser realizadas após o recebimento, pela CONTRATADA, de ordem de fornecimento, requisição ou instrumento equivalente expedido pelo setor competente.

6.3. A solicitação informará, no mínimo:

I – os produtos requisitados;

II – as respectivas quantidades;

III – a data da entrega;

IV – o horário da entrega;

V – o local da entrega; e

VI – eventuais orientações sobre sabores, recheios ou apresentação.

6.4. Os pedidos serão encaminhados, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 horas.

6.5. Em situações excepcionais, a CONTRATANTE poderá formular pedidos em prazo inferior, condicionados à disponibilidade e à concordância da CONTRATADA.

6.6. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, situada na Rua São João Batista, nº 16, Centro, São João do Manteninha/MG, ou em outro local situado no Município e previamente indicado na ordem de fornecimento.

6.7. As entregas deverão ocorrer rigorosamente na data e no horário indicados, especialmente quando destinadas ao atendimento de sessões, reuniões, audiências públicas, solenidades, cursos, treinamentos ou eventos oficiais.

6.8. O atraso que comprometa a finalidade do pedido poderá resultar na recusa da entrega, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículo limpo, higienizado e adequado ao transporte de alimentos, protegendo os produtos contra contaminação, umidade, poeira, insetos, intempéries e demais agentes capazes de comprometer sua qualidade.

6.10. Os produtos não poderão ser transportados juntamente com substâncias, materiais ou objetos que possam causar contaminação ou alteração de odor, sabor, aparência ou qualidade.

6.11. A CONTRATADA será integralmente responsável pela produção, embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga e disponibilização dos produtos no local indicado.

6.12. Não será admitida a substituição de produtos, sabores, recheios ou apresentações sem autorização prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE E DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS

7.1. Os produtos deverão:

I – ser frescos e próprios para consumo humano;

II – ser produzidos com matérias-primas de boa qualidade;

III – apresentar aparência, aroma, sabor, textura e consistência característicos;

IV – estar livres de sujidades, materiais estranhos, sinais de deterioração, bolor, contaminação ou umidade excessiva;

V – ser preparados, armazenados, transportados e entregues em condições higiênico-sanitárias adequadas;



VI – atender às especificações do Termo de Referência e da ordem de fornecimento;

VII – ser entregues em quantidade correspondente à solicitação da CONTRATANTE.

7.2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens limpas, íntegras, adequadas ao contato com alimentos e suficientes para preservar sua integridade e qualidade.

7.3. As embalagens não poderão apresentar rasgos, perfurações, umidade, sujeira, violação ou qualquer condição que possa comprometer o produto.

7.4. A CONTRATADA deverá observar todas as normas sanitárias aplicáveis à produção, manipulação, armazenamento, acondicionamento, transporte e comercialização de alimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, pelo fiscal ou por servidor designado, para verificação inicial:

I – dos produtos entregues;

II – das quantidades;

III – da correspondência com a ordem de fornecimento;

IV – da data e do horário da entrega;

V – das embalagens;

VI – das condições aparentes de qualidade e conservação.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações, quantidades e padrões de qualidade exigidos.

8.3. Em razão da natureza perecível dos alimentos e de seu consumo imediato, o recebimento provisório e o definitivo poderão ocorrer no mesmo ato, desde que seja possível realizar a conferência integral.

8.4. Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos que:

I – estejam em desacordo com as especificações;

II – sejam diferentes dos produtos solicitados;

III – sejam entregues em quantidade inferior à requisitada;

IV – apresentem sinais de deterioração, contaminação, ressecamento, bolor ou má conservação;

V – estejam acondicionados ou transportados inadequadamente;

VI – sejam entregues fora do prazo ou horário e não atendam mais à finalidade do pedido;

VII – apresentem qualidade inferior ao padrão exigido;

VIII – não estejam próprios para consumo.

8.5. O recebimento, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, regularidade sanitária, vícios ou inadequações dos produtos.

CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO

9.1. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional, no prazo estabelecido pelo fiscal, considerando a urgência e a finalidade da entrega.



9.2. Quando a entrega estiver relacionada a sessão, reunião ou evento com horário previamente definido, a substituição ou complementação deverá ocorrer, sempre que materialmente possível, no prazo máximo de 1 hora, contado da comunicação da irregularidade.

9.3. Quando a substituição imediata não for necessária ou não puder atender à finalidade original do pedido, o fiscal fixará prazo compatível com as circunstâncias.

9.4. A entrega em quantidade inferior à solicitada obrigará a CONTRATADA a realizar a complementação imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5. A substituição ou complementação não afasta a responsabilidade contratual nem impede a aplicação de penalidade quando houver atraso, reincidência ou prejuízo à Administração.

9.6. Não sendo realizada a substituição ou complementação no prazo estabelecido, a CONTRATANTE poderá:

- I – recusar definitivamente a entrega;
- II – descontar o valor correspondente;
- III – adquirir emergencialmente os produtos de outro fornecedor, quando indispensável;
- IV – exigir o ressarcimento dos prejuízos;
- V – aplicar as sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – cumprir integralmente este contrato, o Termo de Referência, sua proposta e as ordens de fornecimento;
- II – fornecer produtos frescos, seguros e adequados para consumo;
- III – cumprir as datas, horários, locais e quantitativos estabelecidos;
- IV – manter padrão uniforme de qualidade durante toda a vigência;
- V – utilizar matérias-primas e ingredientes próprios para consumo;
- VI – observar as normas sanitárias e de higiene aplicáveis;
- VII – acondicionar e transportar os alimentos adequadamente;
- VIII – substituir ou complementar, sem custos adicionais, os produtos recusados;
- IX – comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer a entrega;
- X – não substituir produtos ou alterar sabores e recheios sem autorização;
- XI – disponibilizar preposto e meios eficazes de contato;
- XII – prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal;
- XIII – emitir nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues e aceitos;
- XIV – manter atualizados os dados bancários e cadastrais;
- XV – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XVI – apresentar certidões e documentos de regularidade sempre que solicitados;
- XVII – responsabilizar-se por seus empregados, representantes, fornecedores e prepostos;
- XVIII – assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sanitários;



- XIX – reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão relacionada à execução;
- XX – cumprir as determinações regulares da fiscalização;
- XXI – informar imediatamente qualquer alteração societária, fiscal, sanitária ou operacional capaz de afetar a contratação;
- XXII – não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto;
- XXIII – observar as normas de segurança alimentar, saúde e prevenção de acidentes;
- XXIV – adotar medidas para evitar desperdícios e reduzir o uso desnecessário de embalagens.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários ou sanitários não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – emitir as ordens de fornecimento;
- II – informar os produtos, quantidades, datas, horários e locais de entrega;
- III – encaminhar os pedidos com a antecedência prevista, sempre que possível;
- IV – disponibilizar condições para o acesso e a entrega;
- V – receber, conferir e fiscalizar os produtos;
- VI – rejeitar produtos em desconformidade;
- VII – comunicar formalmente as irregularidades;
- VIII – conceder prazo para substituição ou complementação, quando cabível;
- IX – designar gestor e fiscal do contrato;
- X – manter registro das ordens de fornecimento e entregas;
- XI – atestar as notas fiscais correspondentes aos produtos aceitos;
- XII – efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas;
- XIII – prestar as informações necessárias à execução;
- XIV – apurar infrações e aplicar sanções, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela CONTRATANTE.

12.2. Compete ao fiscal:

- I – acompanhar e conferir as entregas;
- II – verificar a qualidade, quantidade e regularidade dos produtos;
- III – registrar ocorrências;
- IV – determinar a substituição ou complementação;
- V – rejeitar produtos inadequados;
- VI – atestar as notas fiscais;
- VII – comunicar ao gestor os descumprimentos relevantes;
- VIII – propor a aplicação de medidas administrativas.

12.3. Compete ao gestor:

- I – coordenar o acompanhamento da execução;
- II – controlar o saldo financeiro e os quantitativos consumidos;



- III – verificar a manutenção das condições de habilitação;
- IV – promover as comunicações formais com a CONTRATADA;
- V – instruir pedidos de alteração, reajuste, prorrogação, extinção ou aplicação de sanções;
- VI – encaminhar a documentação necessária ao pagamento.

12.4. A CONTRATADA deverá cumprir as determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal.

12.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, danos ou irregularidades.

12.6. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas no processo administrativo ou em instrumento próprio de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A medição será realizada de acordo com os produtos efetivamente entregues e definitivamente recebidos.

13.2. A CONTRATADA apresentará nota fiscal contendo, no mínimo:

- I – a identificação das partes;
- II – o número do processo e do contrato;
- III – a descrição dos produtos;
- IV – as quantidades fornecidas;
- V – os preços unitários e totais;
- VI – a data ou período das entregas;
- VII – os dados bancários.

13.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada das ordens de fornecimento ou dos comprovantes de entrega, quando solicitados.

13.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contado do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal regularmente emitida e atestada.

13.5. Não serão pagos:

- I – produtos não solicitados;
- II – produtos recusados;
- III – quantidades entregues em excesso sem autorização;
- IV – produtos não comprovadamente entregues;
- V – valores superiores aos preços contratados.

13.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua reapresentação regular.

13.7. Antes do pagamento, a CONTRATANTE poderá verificar a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

13.8. A irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente será tratada conforme a legislação aplicável, assegurada a adoção das providências administrativas necessárias.

13.9. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente exigidas.

13.10. No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado conforme o critério previsto na regulamentação interna ou no Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

14.1. Todos os tributos, encargos, contribuições e despesas incidentes sobre a execução são de responsabilidade da CONTRATADA e estão incluídos nos preços contratados.

14.2. A CONTRATANTE realizará as retenções e os recolhimentos tributários que lhe forem legalmente atribuídos.

14.3. A alteração, criação ou extinção de tributos ou encargos legais poderá ensejar revisão dos preços quando comprovada repercussão efetiva sobre os custos da contratação, observada a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 meses contado da data do orçamento estimado da contratação.

15.2. Caso a vigência ultrapasse o período de 12 meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo legal.

15.3. O reajuste será formalizado por apostila, quando não implicar alteração de outras condições contratuais.

15.4. Fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que comprovada a ocorrência de evento superveniente que atenda aos requisitos legais.

15.5. O pedido de reequilíbrio deverá ser acompanhado de documentação idônea, planilhas, notas fiscais, índices, demonstrações de custos e demais elementos necessários à comprovação.

15.6. A mera variação ordinária dos preços de mercado ou dos insumos não assegura, por si só, o direito ao reequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações não poderão:

I – transfigurar o objeto;

II – ultrapassar os limites legais da modalidade de contratação direta;

III – resultar em fracionamento indevido de despesas;

IV – ser utilizadas para suprir deficiência de planejamento.

16.4. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

16.5. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite legal aplicável às alterações unilaterais.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

17.2. A aquisição de matérias-primas, ingredientes ou insumos de terceiros não caracteriza subcontratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade e regularidade dos produtos.

17.3. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou delegar a terceiros sua posição contratual sem autorização expressa da CONTRATANTE e sem observância da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza comum do objeto, o fornecimento parcelado e o reduzido risco financeiro de cada entrega.

18.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos, vícios, falhas, irregularidades e inadimplementos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;

III – dar causa à inexecução total;

IV – deixar de entregar documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação necessária, quando convocada;

VII – ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;

IX – praticar ato fraudulento;

X – comportar-se de modo inidôneo;

XI – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

19.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial que não justifiquem penalidade mais grave.

19.4. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% por hora de atraso, calculada sobre o valor da entrega inadimplida, limitada a 10%, considerando a natureza perecível dos produtos e a necessidade de cumprimento do horário estabelecido.



19.5. Poderá ser aplicada multa compensatória:

- I – de até 10% do valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- II – de até 20% do valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total.

19.6. Na definição da penalidade serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração;
- V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

19.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.

19.8. A aplicação das sanções não exclui o dever de reparação integral dos danos causados.

19.9. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente.

19.10. O procedimento sancionador observará as competências, os prazos e as garantias processuais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A extinção poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração, ressalvadas as hipóteses decorrentes de sua própria conduta;
- II – consensualmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando houver interesse da Administração;
- III – por decisão arbitral, quando admitida e prevista, ou por decisão judicial.

20.3. Constituem motivos para extinção, entre outros:

- I – descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas;
- II – atraso reiterado das entregas;
- III – fornecimento recorrente de produtos impróprios ou inadequados;
- IV – recusa injustificada em substituir ou complementar produtos;
- V – paralisação do fornecimento sem justa causa;
- VI – perda das condições de habilitação ou da regularidade sanitária;
- VII – alteração societária ou estrutural que comprometa a execução;
- VIII – razões de interesse público devidamente motivadas;
- IX – caso fortuito ou força maior que impeça a execução.

20.4. A extinção será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

20.5. A extinção não impedirá:

- I – a aplicação de sanções;
- II – a cobrança de multas;
- III – o ressarcimento de prejuízos;
- IV – a retenção de créditos até o limite dos danos comprovados;
- V – a adoção das demais medidas previstas em lei.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

21.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer fato superveniente capaz de comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária, econômico-financeira ou operacional.

21.3. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação ou atualização dos documentos de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

22.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais eventualmente tratados em razão da contratação.

22.2. A CONTRATADA somente poderá utilizar os dados e informações recebidos para a execução do objeto, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa.

22.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE eventual incidente de segurança que envolva dados pessoais ou informações protegidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

23.1. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será realizada pela CONTRATANTE nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e constitui condição indispensável para sua eficácia.

23.2. A CONTRATANTE providenciará também as demais publicações exigidas pela legislação, pela regulamentação municipal e pelas normas de transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE conforme:

I – a Lei Federal nº 14.133/2021;

II – a regulamentação interna da Câmara Municipal;

III – os princípios gerais do Direito Administrativo;

IV – as disposições da legislação civil aplicáveis subsidiariamente;

V – as demais normas pertinentes.

24.2. É vedada a interpretação contratual que afaste direitos ou obrigações expressamente previstos em lei ou que autorize vantagem indevida a qualquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contratante, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Local e data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome	_____	CPF nº	_____
Nome	_____	CPF nº	_____